



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**

Art. 7º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma coordenada para mitigar defasagens educacionais e promover o incremento da qualidade da educação pública, podendo, para tanto, estabelecer arranjos institucionais que envolvam parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

§ 1º Tais parcerias poderão compreender a cooperação na organização da gestão escolar, no apoio técnico-pedagógico, na formação de profissionais da educação e em outras dimensões voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades entre redes e unidades escolares.

§ 2º Terão prioridade nas ações previstas neste artigo as escolas públicas com desempenho educacional persistentemente insatisfatório, especialmente aquelas localizadas em territórios marcados por elevada vulnerabilidade social.

§ 3º As instituições privadas que participarem de parcerias previstas neste artigo deverão submeter-se a avaliações regulares de desempenho, com foco na evolução das aprendizagens dos estudantes atendidos.

§ 4º O acompanhamento de desempenho será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação

Apresentação: 09/05/2025 11:10:05.940 - PL2614/24  
EMC 257/2025 PL2614/24 => PL 2614/2024  
**EMC n.257/2025**

\* C D 2 5 5 8 9 7 5 0 8 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Básica – SAEB, quando aplicável, ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente.

§ 5º A continuidade das parcerias de que trata este artigo ficará condicionada à melhoria progressiva dos indicadores de aprendizagem, conforme critérios objetivos e metas pactuadas no ato da celebração do arranjo institucional.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer e regulamentar, no âmbito do Plano Nacional de Educação, o potencial das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a promoção da qualidade educacional, especialmente em escolas públicas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social. Trata-se de medida alinhada à busca por soluções concretas e sustentáveis para enfrentar defasagens históricas de aprendizagem e desigualdades estruturais que afetam milhões de estudantes no Brasil. Ao admitir formalmente os arranjos institucionais como instrumentos legítimos de gestão e cooperação educacional, a proposta amplia o repertório de estratégias à disposição dos sistemas de ensino, respeitando sua autonomia e adaptabilidade às realidades locais.

Além disso, a emenda estabelece parâmetros claros de transparência, avaliação e responsabilização, ao condicionar a participação de instituições privadas à realização de avaliações regulares de desempenho — como o SAEB ou outras avaliações externas de larga escala reconhecidas pelos entes federativos — e à exigência de evolução progressiva nos indicadores de aprendizagem como critério para continuidade das parcerias. Dessa forma, evita-se o risco de delegação cega e indiscriminada, fortalecendo a lógica da accountability e da qualidade com equidade. Ao incorporar tais diretrizes no texto da lei, o PNE avança no compromisso com a aprendizagem efetiva, integrando diferentes atores sociais na construção de soluções baseadas em evidências e voltadas ao interesse público.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255897508700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 09/05/2025 11:10:05.940 - PL261424  
EMC 257/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.257/2025



\* C D 2 5 5 8 9 7 5 0 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala das Comissões, maio de 2025.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

Apresentação: 09/05/2025 11:10:05.940 - PL261424  
EMC 257/2025 PL261424 => PL 2614/2024

**EMC n.257/2025**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | [dep.adrianaventura@camara.leg.br](mailto:dep.adrianaventura@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255897508700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* CD 255897508700 \*